

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XII

HOMENAGEM AO DOUTOR PAULO MERÊA

VOLUME I



COIMBRA / 1969

Um doutoramento em Leis, «honoris causa» no séc. XVI

Convidado a associar-me à homenagem que a *Revista Portuguesa de História* tenciona prestar ao ilustre Mestre da História do Direito Português, Doutor Paulo Merêa, pareceu-me apropriado corresponder a tão honroso convite dando a conhecer e publicando uma carta de D. João III que concedeu o título de doutor em Leis, «honoris causa», ao que supomos o primeiro conhecido.

D. Manuel, o Venturoso, por carta de 9 de Fevereiro de 1506 «encarregou o seu Chanceler-mor Rui Boto, coadjuvado por dois outros legistas, Rui da Grã e João Cotrim, de reVer e reformar a compilação afonsina, para que pudesse ser impressa» 0). Deste encargo se desempenharam por forma que iem Dezembro de 1512 e Novembro de 1513 foram publicados os I e II Livros das *Ordenações*. Mas, tendo-se reconhecido a necessidade de serem corrigidos e emendados, em 1514 foi publicada a segunda edição das *Ordenações Manuelinas*.

Como informa o Prof. Marcello Caetano, «esta edição ainda não deu satisfação ao monarca e aos seus colaboradores...», pelo que «foi necessário fazer nova edição das Ordenações Manuelinas: a de 1521, em que parece ter trabalhado, juntamente com o Chanceler-mor Rui da Grã, o Desembargador do Paço Cristóvão Esteves»! (2).

Esta presunção baseava-se na declaração aposta no final das *Ordenações* onde se lê: «E pera que na Impensam destas Ordenações, que ora Mandamos imprimir, se nom posisa acrescentar, nem minguoar cousa algüa, Mandamos que lhes seja dada fee, e auctoridade,

K1) Marcello Caetano, *Lições de História do Direito Português*, Coimbra — 1962, p. 263.

(2) *Ibidem*, pp. 264-265.

sendo assinado no fim de todos cinco Liuros por dous dos quatro Desembargadores seguintes, conuem a saber, o Doutor Joam Cotrim, e o Doutor Joham de Faria, e o Doutor Pero Jorge, e o Licenciado Christouam Esteuez, que pera ello Ordenamos» f(3).

Tudo isto está esclarecido e confirmado na carta de D. João III de 4 de Março de 1534 que agora se publica.

Nela se diz que o Licenciado Cristóvão Esteves, do Conselho del Rei e seu Desembargador lhe dissera que seu Pai, D. Manuel, «por a experiencia que de suas letras e bondade tjnha E ho fizera seu desembargador da casa da sopricação e Juiz dos feitos de sua fazenda e o encargara na segunda cobylação das ordenações que mandou fazer e elle fora hum dos quatro desembargadores que a dita copylação fora Cometydo».

Ora este Licenciado Cristóvão Esteves, segundo a mesma carta, pretendeu que o Rei o fizesse doutor em Leis e lhe entregasse as respectivas insígnias («e me pedeo que per mjnha mão o fizese»).

D. João III, atendendo a «que per muytas vezes peramte mjm praticou e desputou e comferyo causas e duujdas de muyta sostancia e pomtos de djreito com muytas doutores e desembargadortes prymcipaes ide meu Reyno», entendeu que o mesmo licenciado «mereçe ter o grao de doutor». Por isso, continua a carta, «eu o fiz -doutor en lex E lhe dey ho grao de doutor e por enxinyas do dito grao 'e denjdade lhe dey hum barete que por sua homra e do dito grao lhe pus em sua cabeca e asy lhe dey em sua mão hum anell douro com hum Roby e lhe ey por dado e comçedido o dito grao de doutor em leys com o poder e faculldade que de djreito he dado aos doutores em lexs de lier e grosar e desputar e de enterpetar e aconselhar e ler em cadeyra e magestar e doutorar e de enxercitar publicamente todolos outros autos de doutor».

Em primeiro lugar, atentemos que foi D. João III a decidir que o impetrante merecia o grau de doutor. Seguidamente, fixemos que foi o Rei a fazê-lo doutor: deu-lhe o grau e entregou-lhe as respectivas insígnias.

De acordo com os *Estatutos Manuelinos* de 1508, pelos quais Se regia então a Universidade de Lisboa, no dia do doutoramento, pela manhã, os doutores ou mestres e os da Universidade que o

(3) *Ordenaçoes do Senhor Rfey D. Manuel, Coimbra. 1797, Livro V, p. 347.*

quiserem honrar, irão a casa do doutorando buscá-lo para a cerimónia, «ho qual hira vestido de hũa roupa Roçagamte com seu capelo vestido e sem barrete na cabeça» e conduzi-lo-ão à Sé de Lisboa. Depois de ouvirem missa do Espírito Santo, os mestres ou doutores sentar-se-ão «em seus lugares ordenadamente cada hum em seu abito» e o doutorando ficará «em baixo asentado em hũa cadeira». Seguidamente o que vai receber o grau «lera hũa breue liçam e arguyra contrelle primeiro ho Rector breuemente e depois algüus mestres ou doctores de sua facultade». Depois da troca de prendas e de feito em latim o elogio do graduando, «em limgoajem per palauras honestas dira algüus defectos graçiosos pera folgar que nom sejam muito de simtir».

Prestado o juramento perante o escrivão, o doutorando subirá a receber o grau, sendo levado diante do padrinho, ficando de pé no terceiro degrau, em baixo. Depois de pedir o grau, por uma «breue aremga», «ho padrinho louuando as letras do graduando lhe dara o graoo com suas Jnsignias estando em giolhos amtelle, silicet, barrete com sua borla anel e beijo na façe».

Portanto, segundo os *Estatutos Manuelinos*, o doutoramento constava das seguintes cerimónias:

- a) cortejo académico da casa do doutorando à Sé de Lisboa;
- b) missa do Espírito Santo;
- c) lição seguida de discussão;
- d) elogio do doutorando;
- e) imposição das insígnias.

No caso presente não se observaram os Estatutos: o licenciado Cristóvão Esteves pediu ao Rei que lhe concedesse o grau de doutor em Leis e lhe impusesse as insígnias por suas próprias mãos. D. João III considerou Cristóvão Esteves merecedor do grau. Por isso fê-lo doutor em Leis e entregou-lhe as insígnias. Com este acto o Monarca, como diz a carta, houve «por dado e comçedido o dito grao de doutor em leys».

Não houve, por conseguinte, intervenção da Universidade. E muito menos se realizou a lição prescrita pelos Estatutos, seguida de discussão.,

Como os Estatutos Manuelinos são omissos sobre qualquer outra forma de concessão do grau, mesmo por parte do Protector, pensamos que se está perante a primeira carta que concedeu o grau de doutor «honoris causa». Aliás, como o Rei diz na sua carta

«quero que aja e tenha todas as honras graças lyberdades priuilegios preminencias que aos doutores feitos per semelhante modo segundo despescam de djreito sam outorgados».

Não deixa de merecer reparo, quer na sua concessão, quer na imposição das insígnias, a Universidade ter sido ignorada. Aliás, não será esta a primeira vez, nem será a última, que D. João III, em matéria universitária, procedeu como Rei e não como Protector.

Lisboa, 23 de Abril de 1969.

A. MOREIRA DE SÁ

1534 — 4 de Março

(Carta de D. João III concedendo o título de doutor «honoris causa» ao licenciado Cristóvão Esteves, um dos organizadores da 2.^a edição das *Ordens Manuelinas*)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João III*, L.º 20, fis. 38. Extratada em: José Anastácio de Figueiredo, *Nova Historia da Militar Ordem de Malta...*, Parte I, Lisboa— 1800, p. 149-150, nota 77,

Ver: Luz Soriano, *Revelações da minha vida e memórias*, Lisboa-1860, p. 150, nota.

Dom Joham etc. A quantos esta mjnha carta virem faco saber que o Licenciado Christouão esteuez do meu conselho e meu desenbargador do paco me dise que elRey Meu senhor e padre que santa glorya aja por a experyencia que de suas letras e bondade tjnha E ho fizera seu desenbargador da casa da sopricação e Juiz dos feitos de sua fazenda e o encafegara na segunda cobylação das ordenacoes que mandou fazer e elle fora hum dos quatro desenbargadores que a dita copylação fora Gometydo e que despoys do faleçymento do dito senhor per emformacam que delle tinha lhe dera o officio de desenbargador do paco e o fizera do meu conselho no qual officio avia sete annos que me seruja com toda a deligenda e fieldade que elle poderá e que sobre todas as ditas honras e merces que lhe tynha feitas elle deseyaua que eu o fizese doutor em leix e me pedeo que per mjnha mão o fizese e eu avemdo Respeito ao que me asy pedio e aos serujcos que delle em auto de letras Reçeby em que per muytas vezes peramte mjm praticou e desputou e

comferyo causas e duujdas de muyita sostancia e pomtos de djreito com muytos doutores e desenbargadores prymcipaes de m'eu Reyno per que mostrou elle ter taes letras per omde com muita Rezam mereçe ter o grao de doutor e por me costar todo o por elle alegado ser asy como mo elle em sua pitiçam diz e por lhe fazer merçe e homra eu o fiz doutor em lex E lhe dey ho grao de doutor e por enxinyas do dito grao e denjdade lhe dey hum barete que por sua homra e do dito grao lhe pus em sua cabeça e asy lhe dey em sua mão hum aniell douro com hum Roby e lhe ey por dado e comcedido o dito grao de doutor em leys com o poder e faculldade que de djreito he dado aos doutores em lexs de lier e grosar e desputar e de 'enterpetar e aconselhar e ler em cadeyra e magestar e doutorar e de enx.ercitar publicamente todolos outros autos de doutor e quero que aja e tenha todas as honras graças lyberdades priujlegios premjnencias que aos doutores feitos per semelhante modo segundo despesyoam de djreito sam outorgados e pera sua certydam e guarda lhe mandey dar esta carta per mjm asynada e aselliada com meu sello de chunbo fernam da costa a fez em i(E)Vora a iiij dias do mes de marco anno de noso senhor Jhesu christo de myll b^o xxx iiij annos.